

Conselho Municipal de Política Urbana – COMPUR

Processo: 01.099.533/19-50

Objeto: Análise de Relatório de Impacto de Vizinhança – REIV do empreendimento para licença de empreendimento de impacto

Interessado: - Estação 2000 Ltda EPP

Localização: Rua Araguari, 600 – Barro Preto

Histórico

- O estabelecimento deseja concluir seu licenciamento e REIV

Parecer - REIV 77.816/16

O empreendedor submeteu a prefeitura o estudo de impacto de vizinhança que deve ser apreciado por este conselho. Foi estipulado pela SMPU - secretaria municipal de política urbana - 5 condicionantes: (I) implantar canal de comunicação com a vizinhança; (II) plano de controle de poluição sonora, (III) promover a gestão de resíduos sólidos especiais dentro da norma, (IV) implementar campanha educativa sobre direção e consumo alcoólico e (V) internalizar filas no início dos eventos.

Este conselheiro julga adequada as condicionantes e os empreendedores estão de acordo com as mesmas, com exceção da condicionante 4 pelos seguintes motivos:

- a campanha educativa sobre direção e álcool é uma questão de Estado ampla e não específica do estabelecimento;
- foi feita uma pesquisa anexa ao REIV que demonstra que a maioria dos usuários vão até o local por meio de transporte alternativo e não dirigindo;
- já foi colocado no local placas educativas alertando sobre não dirigir se tiver havido consumo de álcool.

Diante dessas colocações este conselheiro sugere manter as 4 condicionantes e retirar apenas essa.

Orientações Gerais

Fica novamente a sugestão deste conselheiro para que o debate neste conselho exista somente no que houver discordância entre empreendedor e poder público de maneira a agilizar os licenciamentos que não precisarão de aguardar a reunião do COMPUR, partindo do pressuposto que a prefeitura tem a competência de estipular as condicionantes corretamente, e de tornar as reuniões do conselho mais objetivas.

Julgo revermos a questão do empreendimento de impacto ser considerado acima de 1000 pessoas e não acima de 500.

Sugiro que todas as condicionantes sejam o mais detalhado possível para que não fique subjetivo e o empreendedor saber exatamente o que deve fazer para obter o licenciamento. Neste caso mesmo, a nota 3 que trata da condicionante 4 tem uma redação

relativamente vaga que pode permitir diferentes interpretações por parte do poder público se foi cumprida ou não

Essas são as considerações do relator.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Evandro', with a long, sweeping horizontal stroke extending to the right.

Evandro Veiga Negrão de Lima Junior

Membro suplente do COMPUR
Representante do setor empresarial